



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1390/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1390/2020

**Referência:** 307175/2017 - Auto: 23253829/2017

**Interessado:** LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lance Norte Distribuidora De Equipamentos Eletro-eletronicos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253829/2017 do(a) interessado(a) Lance Norte Distribuidora De Equipamentos Eletro-eletronicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1391/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1391/2020

**Referência:** 341137/2018 - Auto: 23260450/2018

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, é favorável em manter o Auto no valor máximo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260450/2018 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1392/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1392/2020

**Referência:** 319911/2017 - Auto: 23256096/2017

**Interessado:** GLEICIANE ROSETTI DE SOUZA 00151977275

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gleiciane Rosetti De Souza 00151977275 , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável em manter o auto de infração, estabelecendo o valor máximo da multa aplicada., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256096/2017 do(a) interessado(a) Gleiciane Rosetti De Souza 00151977275 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1393/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1393/2020

**Referência:** 403349/2020 - Auto: 23275953/2020

**Interessado:** ANTONIA SIRLEIA SOUSA NASCIMENTO 73147117200

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonia Sirleia Sousa Nascimento 73147117200 , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável em manter o auto de infração, estabelecendo o valor máximo da multa aplicada., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275953/2020 do(a) interessado(a) Antonia Sirleia Sousa Nascimento 73147117200 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1394/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1394/2020

**Referência:** 401164/2020 - Auto: 23275367/2020

**Interessado:** PARARISK COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pararisk Comercio & Serviços Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275367/2020 do(a) interessado(a) Pararisk Comercio & Serviços Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1395/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1395/2020

**Referência:** 349321/2018 - Auto: 23262041/2018

**Interessado:** OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Office Comercio E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262041/2018 do(a) interessado(a) Office Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1396/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1396/2020

**Referência:** 401253/2020 - Auto: 23275392/2020

**Interessado:** PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275392/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1397/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1397/2020

**Referência:** 407271/2020 - Auto: 23276886/2020

**Interessado:** M F G COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M F G Comercio E Servicos De Refrigeracao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276886/2020 do(a) interessado(a) M F G Comercio E Servicos De Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1398/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1398/2020

**Referência:** 401135/2020 - Auto: 23275348/2020

**Interessado:** L. A. SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA.

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. A. Servicos De Manutencao De Veiculos E Comercio De Pecas Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275348/2020 do(a) interessado(a) L. A. Servicos De Manutencao De Veiculos E Comercio De Pecas Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1399/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1399/2020

**Referência:** 402952/2020 - Auto: 23275874/2020

**Interessado:** J A REFRIGERAÇÃO

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J A Refrigeração, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275874/2020 do(a) interessado(a) J A Refrigeração. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1400/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1400/2020

**Referência:** 368583/2019 - Auto: 23266273/2019

**Interessado:** ILUMATEC SERVICOS ELETRICOS EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ilumatec Servicos Eletricos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266273/2019 do(a) interessado(a) Ilumatec Servicos Eletricos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO CEEMM 1401/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1401/2020

**Referência:** 402694/2020 - Auto: 23275812/2020

**Interessado:** HYDRAPAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hydrapar Automacao Industrial Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275812/2020 do(a) interessado(a) Hydrapar Automacao Industrial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1402/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1402/2020

**Referência:** 396678/2020 - Auto: 23273763/2020

**Interessado:** G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G.t.j. Comercio De Extintores E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273763/2020 do(a) interessado(a) G.t.j. Comercio De Extintores E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1403/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1403/2020

**Referência:** 367249/2019 - Auto: 23265998/2019

**Interessado:** FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Franco Castellani Tarabini Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265998/2019 do(a) interessado(a) Franco Castellani Tarabini Junior. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1404/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1404/2020

**Referência:** 390500/2020 - Auto: 23272302/2020

**Interessado:** CONGELAR REFRIGERACAO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Congelar Refrigeracao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272302/2020 do(a) interessado(a) Congelar Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1405/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1405/2020

**Referência:** 381579/2019 - Auto: 23270178/2019

**Interessado:** CHUQUERTH DINIZ OLIVEIRA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Chuquerth Diniz Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270178/2019 do(a) interessado(a) Chuquerth Diniz Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1406/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1406/2020

**Referência:** 396629/2020 - Auto: 23273737/2020

**Interessado:** CENTRO ELETRICO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273737/2020 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Instalacao E Manutencao Eletrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1407/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1407/2020

**Referência:** 402317/2020 - Auto: 23275738/2020

**Interessado:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275738/2020 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1408/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1408/2020

**Referência:** 370070/2019 - Auto: 23266785/2019

**Interessado:** AMAZONIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazonia Manutenção E Serviços Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266785/2019 do(a) interessado(a) Amazonia Manutenção E Serviços Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1409/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1409/2020

**Referência:** 368238/2019 - Auto: 23266214/2019

**Interessado:** AMANDA CRISTINA SARUBI ALMEIDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amanda Cristina Sarubi Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266214/2019 do(a) interessado(a) Amanda Cristina Sarubi Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1410/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1410/2020

**Referência:** 386436/2019 - Auto: 23271520/2019

**Interessado:** A. B. PICANÇO FILHO

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. B. Picanço Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271520/2019 do(a) interessado(a) A. B. Picanço Filho. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1411/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1411/2020

**Referência:** 399383/2020 - Auto: 23274697/2020

**Interessado:** A. A. P. FEITOSA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. A. P. Feitosa , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274697/2020 do(a) interessado(a) A. A. P. Feitosa . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1412/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1412/2020

**Referência:** 325274/2017 - Auto: 23257388/2017

**Interessado:** A V CORDEIRO - ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A V Cordeiro - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257388/2017 do(a) interessado(a) A V Cordeiro - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1413/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1413/2020

**Referência:** 365335/2019 - Auto: 23265502/2019

**Interessado:** SOUZA & PRATES LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Souza & Prates Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265502/2019 do(a) interessado(a) Souza & Prates Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1414/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1414/2020

**Referência:** 410648/2020 - Auto: 23277561/2020

**Interessado:** BRASIL AUTO CENTER PECAS E ELETRICA EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Auto Center Pecas E Eletrica Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277561/2020 do(a) interessado(a) Brasil Auto Center Pecas E Eletrica Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1415/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1415/2020

**Referência:** 302080/2017 - Auto: 23253165/2017

**Interessado:** ROBSON RODRIGUES LOPES - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Robson Rodrigues Lopes - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do auto de infração. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253165/2017 do(a) interessado(a) Robson Rodrigues Lopes - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1416/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1416/2020

**Referência:** 311263/2017 - Auto: 23254694/2017

**Interessado:** THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thyssenkrupp Industrial Solutions Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do auto de infração, pois o autuado apresentou a ART DO 1º TERMO DE TRANSAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 844152/2008., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254694/2017 do(a) interessado(a) Thyssenkrupp Industrial Solutions Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1417/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1417/2020

**Referência:** 312912/2017 - Auto: 23255002/2017

**Interessado:** RETIFICA CASCAVEL LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Retifica Cascavel Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255002/2017 do(a) interessado(a) Retifica Cascavel Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1418/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1418/2020

**Referência:** 325411/2017 - Auto: 23257419/2017

**Interessado:** S. FERNANDES CARVALHO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. Fernandes Carvalho - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23257419 / 2017., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257419/2017 do(a) interessado(a) S. Fernandes Carvalho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1419/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1419/2020

**Referência:** 332946/2018 - Auto: 23258681/2018

**Interessado:** R.W. TEIXEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R.w. Teixeira Dos Santos Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258681/2018 do(a) interessado(a) R.w. Teixeira Dos Santos Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1420/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1420/2020

**Referência:** 334509/2018 - Auto: 23259033/2018

**Interessado:** RAMIRES SOUZA DE SANTANA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ramires Souza De Santana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259033/2018 do(a) interessado(a) Ramires Souza De Santana. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1421/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1421/2020

**Referência:** 346361/2018 - Auto: 23261408/2018

**Interessado:** TECNO-AR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecno-ar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261408/2018 do(a) interessado(a) Tecno-ar. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1422/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1422/2020

**Referência:** 353800/2018 - Auto: 23263262/2018

**Interessado:** PG OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pg Obras Comércio E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263262/2018 do(a) interessado(a) Pg Obras Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1423/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1423/2020

**Referência:** 365716/2019 - Auto: 23265599/2019

**Interessado:** CADAM S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cadam S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265599/2019 do(a) interessado(a) Cadam S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1424/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1424/2020

**Referência:** 368855/2019 - Auto: 23266354/2019

**Interessado:** R. FIGUEIRO PEREIRA E CIA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266354/2019 do(a) interessado(a) R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1425/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1425/2020

**Referência:** 406872/2020 - Auto: 23276770/2020

**Interessado:** J S SILVA REFRIGERAÇÃO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J S Silva Refrigeração, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276770/2020 do(a) interessado(a) J S Silva Refrigeração. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1426/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1426/2020

**Referência:** 406169/2020 - Auto: 23276589/2020

**Interessado:** TORETTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Toretto Comercio E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276589/2020 do(a) interessado(a) Toretto Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1427/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1427/2020

**Referência:** 405000/2020 - Auto: 23276371/2020

**Interessado:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/PA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serviço Social Do Comércio - Sesc/ar/pa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276371/2020 do(a) interessado(a) Serviço Social Do Comércio - Sesc/ar/pa. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1428/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1428/2020

**Referência:** 368865/2019 - Auto: 23266359/2019

**Interessado:** R. FIGUEIRO PEREIRA E CIA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266359/2019 do(a) interessado(a) R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1429/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1429/2020

**Referência:** 368867/2019 - Auto: 23266361/2019

**Interessado:** R. FIGUEIRO PEREIRA E CIA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266361/2019 do(a) interessado(a) R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1430/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1430/2020

**Referência:** 368871/2019 - Auto: 23266364/2019

**Interessado:** R. FIGUEIRO PEREIRA E CIA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266364/2019 do(a) interessado(a) R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1431/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1431/2020

**Referência:** 404700/2020 - Auto: 23276249/2020

**Interessado:** SERAFIM E SOUSA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serafim E Sousa Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276249/2020 do(a) interessado(a) Serafim E Sousa Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1432/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1432/2020

**Referência:** 403542/2020 - Auto: 23276004/2020

**Interessado:** C R ALVES FRANCO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C R Alves Franco Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276004/2020 do(a) interessado(a) C R Alves Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 1433/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1433/2020

**Referência:** 403505/2020 - Auto: 23275991/2020

**Interessado:** C R ALVES FRANCO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C R Alves Franco Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275991/2020 do(a) interessado(a) C R Alves Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 1434/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1434/2020

**Referência:** 403468/2020 - Auto: 23275984/2020

**Interessado:** C R ALVES FRANCO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C R Alves Franco Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275984/2020 do(a) interessado(a) C R Alves Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1435/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1435/2020

**Referência:** 402757/2020 - Auto: 23275824/2020

**Interessado:** PIEDRO FILIP CARDOSO BRAGA 53141857253

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Piedro Filip Cardoso Braga 53141857253, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275824/2020 do(a) interessado(a) Piedro Filip Cardoso Braga 53141857253. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1436/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1436/2020

**Referência:** 402430/2020 - Auto: 23275762/2020

**Interessado:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275762/2020 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1437/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1437/2020

**Referência:** 402423/2020 - Auto: 23275759/2020

**Interessado:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275759/2020 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1438/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1438/2020

**Referência:** 401742/2020 - Auto: 23275579/2020

**Interessado:** WMA TRANSPORTES,LOCACAO E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wma Transportes,locacao E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275579/2020 do(a) interessado(a) Wma Transportes,locacao E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1439/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1439/2020

**Referência:** 262994/2015 - Auto: 23244146/2015

**Interessado:** MATADOURO CENTRAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matadouro Central Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23244146/2015 do(a) interessado(a) Matadouro Central Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1440/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1440/2020

**Referência:** 295780/2016 - Auto: 23252157/2016

**Interessado:** MARÍLIA MARTINS FONSECA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marília Martins Fonseca, PARECER 275-PROJ-2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o PARECER 275-PROJ-2019, sugere-se o arquivamento do Auto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23252157/2016 do(a) interessado(a) Marília Martins Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1441/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1441/2020

**Referência:** 295784/2016 - Auto: 23252158/2016

**Interessado:** VIVIAN CRISTINA XAVIER

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vivian Cristina Xavier, PARECER 276-PROJ-2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o PARECER 276-PROJ-2019, este parecer é favorável ao arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23252158/2016 do(a) interessado(a) Vivian Cristina Xavier. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1442/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1442/2020

**Referência:** 308920/2017 - Auto: 23254082/2017

**Interessado:** R.BRANCO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R.branco Engenharia Ltda, Processo de infração 23254082/2017, Protocolo nº 311151/2017, ART PA20150064415. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Processo de infração 23254082/2017e o Protocolo nº 311151/2017, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254082/2017 do(a) interessado(a) R.branco Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1443/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1443/2020

**Referência:** 311422/2017 - Auto: 23254730/2017

**Interessado:** PAREX ENGENHARIA S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parex Engenharia S.a., Processo de infração 23254730/2017. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Processo de infração 23254730/2017, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254730/2017 do(a) interessado(a) Parex Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1444/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1444/2020

**Referência:** 333079/2018 - Auto: 23258710/2018

**Interessado:** L M CLIMATIZAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M Climatização Ltda, Processo de infração 23258710/2018. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Processo de infração 23258710/2018, conforme Art. 1º da Lei 6496/77, o parecer é favorável a Manutenção ao Auto de Infração. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258710/2018 do(a) interessado(a) L M Climatização Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1445/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1445/2020

**Referência:** 333116/2018 - Auto: 23258719/2018

**Interessado:** DOIS IRMÃOS COM. DE PEÇAS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dois Irmãos Com. De Peças Ltda - Me, Processo de infração 23258719/2018, conforme capitulação no Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Processo de infração 23258719/2018, conforme capitulação no Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, o parecer é favorável a Manutenção ao Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258719/2018 do(a) interessado(a) Dois Irmãos Com. De Peças Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1446/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1446/2020

**Referência:** 347611/2018 - Auto: 23261685/2018

**Interessado:** JUA TRADING E ENGENHARIA EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jua Trading E Engenharia Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261685/2018 do(a) interessado(a) Jua Trading E Engenharia Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1447/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1447/2020

**Referência:** 356233/2018 - Auto: 23263866/2018

**Interessado:** MÁRIO DE OLIVEIRA SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mário De Oliveira Souza, Parecer 389-proj-2019 Trata o presente processo de autuação de PF por falta de registro de ART de serviços de instalação de centrais de AR condicionados. Foi lavrado Auto de Infração, devidamente entregue a parte que alegou que o serviço já existia há algum tempo e que não necessita de registro de ART. Considerando que não foi resolvido a pendência e nem paga a multa, entendemos que o processo deve prosseguir em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Parecer 389-Proj 2019, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263866/2018 do(a) interessado(a) Mário De Oliveira Souza. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1448/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1448/2020

**Referência:** 401401/2020 - Auto: 23275439/2020

**Interessado:** TWISTER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Twister Comercio E Servicos Ltda Me., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275439/2020 do(a) interessado(a) Twister Comercio E Servicos Ltda Me.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1449/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1449/2020

**Referência:** 357655/2018 - Auto: 23264174/2018

**Interessado:** EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Empreendimentos Pague Menos S/a, Parecer 408-proj-2019 Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de serviços de instalações de centrais de ar condicionados em obra na jurisdição do Conselho. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, na qual protocolou defesa informando que a responsabilidade é de outra empresa, solicitando inclusive a redução da multa. Considerando o exposto, verificando-se que a obra em parte está devidamente registrada. Esta Procuradoria sugere o prosseguimento do processo, com a cobrança da multa que é devida, havendo a possibilidade de redução em 50% do valor em função da obra já estar registrada no Conselho. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Parecer 408-Proj-2019, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração com redução da multa em 50% do valor., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264174/2018 do(a) interessado(a) Empreendimentos Pague Menos S/a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1450/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1450/2020

**Referência:** 361785/2019 - Auto: 23264863/2019

**Interessado:** EXAUSTEC LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Exaustec Ltda, PARECER 561-PROJ-2019 Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de visto para exercer atividade na jurisdição do Estado do Pará. Verifica-se que foi lavrado Auto de Infração, não sendo providenciado por parte da empresa o pagamento da multa e a regularização da pendência. Considerando o exposto, sugerimos o prosseguimento do processo, com a cobrança da multa e o visto da empresa. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Parecer 561-Proj-2019, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264863/2019 do(a) interessado(a) Exaustec Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 1451/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1451/2020

**Referência:** 367393/2019 - Auto: 23266038/2019

**Interessado:** LATICINIO MINEIRO LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laticinio Mineiro Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266038/2019 do(a) interessado(a) Laticinio Mineiro Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1452/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1452/2020

**Referência:** 386313/2019 - Auto: 23271476/2019

**Interessado:** LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorena De Oliveira Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271476/2019 do(a) interessado(a) Lorena De Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1453/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1453/2020

**Referência:** 396699/2020 - Auto: 23273775/2020

**Interessado:** BUFFALO ENGENHARIA CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Buffalo Engenharia Civil Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273775/2020 do(a) interessado(a) Buffalo Engenharia Civil Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1454/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1454/2020

**Referência:** 400760/2020 - Auto: 23275194/2020

**Interessado:** CV PRODUTOS MEDICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cv Produtos Medicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275194/2020 do(a) interessado(a) Cv Produtos Medicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1455/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1455/2020

**Referência:** 400886/2020 - Auto: 23275251/2020

**Interessado:** CP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cp Comercio E Representacoes Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275251/2020 do(a) interessado(a) Cp Comercio E Representacoes Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1456/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1456/2020

**Referência:** 399714/2020 - Auto: 23274821/2020

**Interessado:** D. SAVIO C. DE CASTRO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. Savio C. De Castro Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274821/2020 do(a) interessado(a) D. Savio C. De Castro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO CEEMM 1457/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1457/2020

**Referência:** 400977/2020 - Auto: 23275294/2020

**Interessado:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DEPRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Life Technologies Brasil Comercio E Industria Deprodutos Para Biotecnologia Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275294/2020 do(a) interessado(a) Life Technologies Brasil Comercio E Industria Deprodutos Para Biotecnologia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1458/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1458/2020

**Referência:** 401121/2020 - Auto: 23275340/2020

**Interessado:** PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Peak Comercio De Instrumentos Científicos Ltda. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275340/2020 do(a) interessado(a) Peak Comercio De Instrumentos Científicos Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1459/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1459/2020

**Referência:** 401161/2020 - Auto: 23275366/2020

**Interessado:** DAVID MOREIRA & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David Moreira & Cia Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275366/2020 do(a) interessado(a) David Moreira & Cia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1460/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1460/2020

**Referência:** 402312/2020 - Auto: 23275735/2020

**Interessado:** NICOLAU COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nicolau Comercio E Servicos - Eireli - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275735/2020 do(a) interessado(a) Nicolau Comercio E Servicos - Eireli - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1461/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1461/2020

**Referência:** 404649/2020 - Auto: 23276237/2020

**Interessado:** J N GOMES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Gomes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276237/2020 do(a) interessado(a) J N Gomes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1462/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1462/2020

**Referência:** 404704/2020 - Auto: 23276251/2020

**Interessado:** J N GOMES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Gomes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276251/2020 do(a) interessado(a) J N Gomes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1463/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1463/2020

**Referência:** 403074/2020 - Auto: 23275898/2020

**Interessado:** J. H. B. MAGRO COMERCIO E SERVIÇOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. H. B. Magro Comercio E Serviços, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275898/2020 do(a) interessado(a) J. H. B. Magro Comercio E Serviços. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1464/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1464/2020

**Referência:** 404716/2020 - Auto: 23276262/2020

**Interessado:** J N GOMES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Gomes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276262/2020 do(a) interessado(a) J N Gomes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO CEEMM 1465/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1465/2020

**Referência:** 408109/2020 - Auto: 23277061/2020

**Interessado:** E.R. LISBOA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.r. Lisboa - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277061/2020 do(a) interessado(a) E.r. Lisboa - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1466/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1466/2020

**Referência:** 396752/2020 - Auto: 23273804/2020

**Interessado:** POTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Potter Industria E Comercio De Equipamentos De Seguranca Ltda, PARECER 1170-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa com serviço de instalação de porta giratória para o MP-PA sem o visto no Regional. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa, que protocolou defesa informando que possui registro no CREA-RS, e que apenas forneceu a porta giratória, sendo instalada por outra empresa do Pará, e que o serviço objeto da autuação não necessita de acompanhamento técnico. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada visando o possível cancelamento do AUTO por falta de elementos para o seu prosseguimento, se assim entender a CÂMARA, em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o PARECER 1170-PROJ-2020, o presente voto é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273804/2020 do(a) interessado(a) Potter Industria E Comercio De Equipamentos De Seguranca Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1467/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1467/2020

**Referência:** 397254/2020 - Auto: 23273952/2020

**Interessado:** NELSON E DOS SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson E Dos Santos, PARECER 1073-PROJ-2020 Trata o presente processo de autuação por falta de registro de empresa com atuação na região (madeira). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa informando que não sabia que tinha que providenciar o seu registro, pedindo a dispensa da multa. Considerando os fatos, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida, que poderá ser parcelada,além do registro da empresa no Conselho com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerarando a documentação apresentada e o PARECER 1073-PROJ-2020, o presente parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração com Redução., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273952/2020 do(a) interessado(a) Nelson E Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO CEEMM 1468/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1468/2020

**Referência:** 399700/2020 - Auto: 23274812/2020

**Interessado:** D. SAVIO C. DE CASTRO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. Savio C. De Castro Eireli, PARECER 1110-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de registro de ART (Registro de obrq). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa juntando ART registrada após a lavratura do Auto sem o pagamento da multa. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o presente parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274812/2020 do(a) interessado(a) D. Savio C. De Castro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1469/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1469/2020

**Referência:** 399705/2020 - Auto: 23274817/2020

**Interessado:** D. SAVIO C. DE CASTRO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. Savio C. De Castro Eireli, PARECER 1111-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de registro de ART (Registro de serviço). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa juntando ART registrada após a lavratura do Auto sem o pagamento da multa. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274817/2020 do(a) interessado(a) D. Savio C. De Castro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1470/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1470/2020

**Referência:** 400223/2020 - Auto: 23275012/2020

**Interessado:** DEDETIBEL DEDETIZADORA BELEM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dedetibel Dedetizadora Belem Ltda, PARECER 969-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de atividade na jurisdição do Estado. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa, informando que já providenciou o registro no CRQ o serviço objeto da Autuação, sendo inclusive registrada naquele Conselho. Considerando o exposto, recomendamos o cancelamento do Auto de Infração por falta de objeto para o seu prosseguimento. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275012/2020 do(a) interessado(a) Dedetibel Dedetizadora Belem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1471/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1471/2020

**Referência:** 400445/2020 - Auto: 23275090/2020

**Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria E Comercio De Cosmeticos Natura Ltda, Parecer 1053-Proj-2020 Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro no regional. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa informando que já possui registro no CRQ, e que não é obrigada a manter registro em dois conselhos. Considerando o exposto, recomendamos a análise do processo, visando o possível cancelamento do Auto por falta de objeto para o registro ou o seu prosseguimento. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275090/2020 do(a) interessado(a) Industria E Comercio De Cosmeticos Natura Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1472/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1472/2020

**Referência:** 401683/2020 - Auto: 23275559/2020

**Interessado:** FAZE COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Faze Company Importacao E Exportacao Ltda, PARECER 1137-PROJ.2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro no conselho em função de suas atividades ( comércio e transportes de produtos minerais, pesquisa e montagens de estruturas conforme CNPJ). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa alegando que sua atividade no Estado é comercial. Ocorre que no contrato social e e CNPJ e no relatório fiscal pesquisa mineral com licença outorgada pelos Órgãos competentes, dai a necessidade de registro da empresa no Conselho. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança do registro/multa em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorpavel a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275559/2020 do(a) interessado(a) Faze Company Importacao E Exportacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1473/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1473/2020

**Referência:** 401685/2020 - Auto: 23275560/2020

**Interessado:** J F RODRIGUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J F Rodrigues Eireli, PARECER 1190-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de serviços na região. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte, que protocolou defesa juntado ART paga após a lavratura do Auto, sem o pagamento da multa. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida a luz da Legislação. É o parecer,SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275560/2020 do(a) interessado(a) J F Rodrigues Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1474/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1474/2020

**Referência:** 401737/2020 - Auto: 23275576/2020

**Interessado:** ELEVADORES HEXCEL LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Hexcel Ltda Epp, Parecer 1030-Proj-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de serviço executado na região. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que contestou a autuação alegando falta de elementos para a manutenção da autuação. Considerando os fatos, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada visando o possível prosseguimento do processo, com a cobrança da multa e das pendências. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275576/2020 do(a) interessado(a) Elevadores Hexcel Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1475/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1475/2020

**Referência:** 402540/2020 - Auto: 23275780/2020

**Interessado:** ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orbis Gestao De Tecnologia Em Saude Ltda, Parecer 1447-Proj-2020 Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART. foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa que protocolou defesa juntando ART registrada, porém após a lavratura do Auto, sendo a multa devida. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança do Auto com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favoravel a Manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275780/2020 do(a) interessado(a) Orbis Gestao De Tecnologia Em Saude Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1476/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1476/2020

**Referência:** 403370/2020 - Auto: 23275960/2020

**Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria E Comercio De Conservas Rio Preto Ltda, Parecer 1.130-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa com atividades prevista em lei sem o devido registro no Conselho(ind. de conservas e sucos). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa alegando que embora conste em seu cadastro ind. de conservas,somente é distribuidor e comercio, solicitando inclusive que o CREA fiscalize in loco para verificar o que alega. Considerando os fatos, em principio recomendamos o cancelamento do Auto por falta de elementos probantes para manutenção da multa, devendo a fiscalização intensificar uma visita a empresa visando uma consolidação do ato fiscalizatório. É o parecer, SMJ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275960/2020 do(a) interessado(a) Industria E Comercio De Conservas Rio Preto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1477/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1477/2020

**Referência:** 403384/2020 - Auto: 23275963/2020

**Interessado:** NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nutrilatino Industria, Com. De Exportacao E Importacao De Polpas De Frutas Eireli , PARECER 1149-PROJ.2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro no Regional em função de suas atividades (Industria de conservas de frutas). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa alegando que suas atividades devem ser fiscalizadas pelo CRQ, apresentando comprovação de registro de Profissionais que prestam serviços a empresa. Considerando o exposto, recomendamos a análise do processo pela C.Especializada visando o possível cancelamento do Auto ou seu prosseguimento conforme previsão da Legislação. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favoravel ao Arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275963/2020 do(a) interessado(a) Nutrilatino Industria, Com. De Exportacao E Importacao De Polpas De Frutas Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1478/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1478/2020

**Referência:** 415564/2020

**Interessado:** JEFERSON CORDEIRO LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de análise Jeferson Cordeiro Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após realizar a análise dos itens contidos na CAT 218325/2020 (ART Nº PA20200517462, os quais foram alvo de questionamentos e consulta técnica referentes à atribuição técnica do Eng. Naval, verificou-se que as seguintes atividades "Cravação de Estacas do tipo Spud e Fabricação de Rampa Metálica Articulada" estavam bem claras e explicitadas na descrição da ART como: "2- Cravação de 04 linhas de Estacas para utilização como sistema de fundeio, do Tipo "Spuds", da embarcação (Cada linha de estaca contendo aprox. 16,50 m, cravadas com auxílio de balsa e guindaste). 3- Fabricação de Rampa Metálica Articulada, em aço, de acesso ao Flutuante, com as seguintes especificações: Comprimento= 14,00 m; Largura= 2,5 m; Peso= 7,175 ton (Rampa Coberta)." Considerando o Artigo 15º da Resolução 218 de 1973, onde é estabelecida a atribuição do engenheiro naval, englobando as atividades "referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos". Considerando, os Artigos 3º e 4º da Resolução 1073 de 2016 em conjunto com a análise do currículo escolar das seguintes disciplinas do curso de Engenharia Naval: "Mecânica Geral; Mecânica dos Sólidos; Estruturas Navais I; Estruturas Navais II; Materiais de Construção Hidroviário; Material de Construção Mecânico; Obras Hidroviárias; Portos; Métodos Computacionais Aplicados à Estruturas Navais; Oceanografia; Geomorfologia Fluvial; e Processos de Fabricação". Considerando que a rampa metálica articulada é o equipamento, pelo qual os passageiros irão acessar o flutuante de transbordo de carga e passageiros, Assim, a rampa metálica articulada pode ser considerada um componente naval de acesso ao flutuante e uma instalação mecânica relacionada a área naval. Considerando que uma estaca do tipo "SPUD" consiste em uma estrutura metálica tubular pertencente ao sistema de fundeio de embarcações do tipo Flutuante (que irão operar em local fixo). Considerando que a estaca do tipo SPUD é fabricada em material metálico e opera como elemento do sistema de fundeio da embarcação, a qual não é projetada e construída para receber carga axial (de ponta), como as estacas de fundação de edificações civis (seja metálica ou de concreto), e sim, são projetadas para receber carga transversal, uma vez que o carregamento imposto é causado pela pressão que a embarcação fará nas linhas de estaca, no sentido transversal ao eixo da estaca. Considerando que a cravação/instalação de linhas de Estacas do tipo SPUD é uma atividade de instalação de um equipamento/componente do sistema de fundeio da embarcação. Logo, a cravação destas estacas pode ser considerada a instalação de um componente naval de fundeio e fixação do flutuante, bem como, uma instalação mecânica relacionada a área naval. Considerando que para o desenvolvimento das atividades de fabricação da rampa metálica articulada em aço; e de cravação/instalação de linhas de estacas do Tipo "SPUD", para operar como sistema de fundeio de embarcações, fabricada em material metálico, conclui-se que o profissional deva possuir conhecimentos ligados à estruturas metálicas, mecânica geral e dos sólidos, materiais de construção mecânico (e hidroviária), processos de fabricação e soldagem, geomorfologia fluvial, oceanografia, obras hidroviárias e portos. Com base nas considerações acima, conclui-se que as atividades de "Cravação de Estacas do tipo Spud e Fabricação de Rampa Metálica Articulada" estão contidas no roll das atribuições do engenheiro naval, conforme Artigo 15º da Resolução 218 de 1973, pois são caracterizadas como componentes navais relacionados à embarcações e/ou equipamentos e instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade, bem como, contemplam seus serviços afins e correlatos. Desta forma, este conselheiro é de parecer favorável às atividades descritas na CAT Nº 218325/2020 e ART Nº PA20200517462, as quais estão de acordo com a legislação e a atribuição técnica profissional do Engenheiro Naval, garantindo a atribuição técnica ao Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda para a execução das atividades supramencionadas. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo do Conselho. Belém, 28 de Setembro de 2020; , pelo(a) deferimento do(a) análise do(a) interessado(a) Jeferson Cordeiro Lima. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1478/2020**

Belém, 30 de novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Newton Sure Soeiro'.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1479/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1479/2020

**Referência:** 332248/2018 - Auto: 23258551/2018

**Interessado:** NIELY DA COSTA OLIVEIRA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Niely Da Costa Oliveira - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258551/2018 do(a) interessado(a) Niely Da Costa Oliveira - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1480/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1480/2020

**Referência:** 401399/2020 - Auto: 23275438/2020

**Interessado:** MEINTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Meintec Engenharia E Consultoria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275438/2020 do(a) interessado(a) Meintec Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1481/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1481/2020

**Referência:** 396654/2020 - Auto: 23273747/2020

**Interessado:** L. S. DE ALCANTARA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. S. De Alcantara Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273747/2020 do(a) interessado(a) L. S. De Alcantara Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1482/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1482/2020

**Referência:** 402970/2020 - Auto: 23275882/2020

**Interessado:** JORGE MANOEL DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Manoel Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275882/2020 do(a) interessado(a) Jorge Manoel Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1483/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1483/2020

**Referência:** 404992/2020 - Auto: 23276369/2020

**Interessado:** FUNDAÇÃO ESPERANÇA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fundação Esperança, PARECER 1387-PROJ-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa sem o devido registro no Conselho (manutenção de elevadores). Foi lavrado Auto de Infração devidamente e entregue a empresa que apresenta uma ART registrada após a lavratura do Auto, sem o pagamento da multa. Considerando a condição da Autuada ser uma Instituição de ensino sem nenhuma atividade tecnológica, conforme CNPJ apresentado nos autos, não há como se exigir o registro no Conselho. Diante do exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que pode ser reduzida em 50% do valor em função da legalização da ART. É o parecer, SMJ considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável ao Auto de Infração com Redução., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276369/2020 do(a) interessado(a) Fundação Esperança. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1484/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1484/2020

**Referência:** 407369/2020 - Auto: 23276919/2020

**Interessado:** ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Estanislau Luczynski, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp, PARECER 1450-Proj-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de contrato de manutenção de Elevadores da sede do TRT-8. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa que protocolou defesa juntando ART registrado antes da Autuação. Considerando os fatos, recomendamos o cancelamento do Auto, em razão da comprovação de registro de ART antes da lavratura do Auto. É o parecer, SMJ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada, o parecer é favorável ao Arquivamento do Auto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276919/2020 do(a) interessado(a) Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1485/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1485/2020

**Referência:** 401872/2020 - Auto: 23275607/2020

**Interessado:** PINGO DE OURO COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS E MINERIOS EIRELI

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO, MAS C/PROFISSIONAL. Artigo Nº 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pingo De Ouro Comercio De Exportacao E Importacao De Madeiras E Minerios Eireli , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275607/2020 em 29/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c".; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do Assessor Técnico, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275607/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado (R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275607/2020 do(a) interessado(a) Pingo De Ouro Comercio De Exportacao E Importacao De Madeiras E Minerios Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1486/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1486/2020

**Referência:** 399380/2020 - Auto: 23274696/2020

**Interessado:** ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURIDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araguaia Niquel Metais Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66; Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Fundamentado nas razões e comprovações apresentadas no Processo e no PARECER 1056-PROJ-2020 (Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro no Regional em função de suas atividades. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue à parte, que protocolou defesa, que providenciou o seu registro no Regional. Considerando o exposto, recomendamos o cancelamento do Auto de Infração por falta de objeto para o seu prosseguimento. É o parecer, SMJ). Este Relator se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração. É o meu parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274696/2020 do(a) interessado(a) Araguaia Niquel Metais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1487/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1487/2020

**Referência:** 400143/2020 - Auto: 23274976/2020

**Interessado:** ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURIDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araguaia Niquel Mineração Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66. Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274976/2020 em 11/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa; O valor máximo da multa, à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Fundamentado nas razões e comprovações apresentadas no Processo e no PARECER 1047-PROJ-2020 (Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de empresa no Regional. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa informando que já possui registro no Conselho antes da autuação. Considerando o exposto, recomendamos o cancelamento do Auto por falta de objeto para o seu prosseguimento. É o parecer, SMJ). Este Relator se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração. É o meu parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274976/2020 do(a) interessado(a) Araguaia Niquel Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1488/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1488/2020

**Referência:** 369250/2019 - Auto: 23266485/2019

**Interessado:** WANDERLEI ALMEIDA SANTOS ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wanderlei Almeida Santos Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266485/2019 do(a) interessado(a) Wanderlei Almeida Santos Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1489/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1489/2020

**Referência:** 407166/2020 - Auto: 23276848/2020

**Interessado:** W LIMA DE SOUSA EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W Lima De Sousa Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276848/2020 do(a) interessado(a) W Lima De Sousa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1490/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1490/2020

**Referência:** 410883/2020 - Auto: 23277640/2020

**Interessado:** JOAO RIBEIRO DE MELO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Ribeiro De Melo Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277640/2020 do(a) interessado(a) Joao Ribeiro De Melo Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1491/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1491/2020

**Referência:** 396708/2020 - Auto: 23273779/2020

**Interessado:** JN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jn Prestacao De Servicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273779/2020 do(a) interessado(a) Jn Prestacao De Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1492/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1492/2020

**Referência:** 367663/2019 - Auto: 23266118/2019

**Interessado:** J. S. CAMPOS SERVICOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. S. Campos Servicos , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266118/2019 do(a) interessado(a) J. S. Campos Servicos . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO CEEMM 1493/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1493/2020

**Referência:** 404725/2020 - Auto: 23276267/2020

**Interessado:** J N GOMES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Gomes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276267/2020 do(a) interessado(a) J N Gomes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1494/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1494/2020

**Referência:** 381567/2019 - Auto: 23270176/2019

**Interessado:** E S DE ANDRADE EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E S De Andrade Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270176/2019 do(a) interessado(a) E S De Andrade Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1495/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1495/2020

**Referência:** 321139/2017 - Auto: 23256351/2017

**Interessado:** DNC - DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256351/2017 do(a) interessado(a) Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1496/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1496/2020

**Referência:** 399782/2020 - Auto: 23274841/2020

**Interessado:** ICATIL INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Icatil Industria De Argamassa Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Registra-se que sou favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274841 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274841/2020 do(a) interessado(a) Icatil Industria De Argamassa Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1497/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1497/2020

**Referência:** 361227/2019 - Auto: 23264752/2019

**Interessado:** MERCADÃO COMERCIO DE FERROS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mercado Comercio De Ferros Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/01/2010 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264752/2019 do(a) interessado(a) Mercado Comercio De Ferros Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1498/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1498/2020

**Referência:** 400773/2020 - Auto: 23275198/2020

**Interessado:** F CARDOSO E CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F Cardoso E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apreendida ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275198/2020 do(a) interessado(a) F Cardoso E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1499/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1499/2020

**Referência:** 360699/2019 - Auto: 23264673/2019

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/02/2010 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sou favorável ao arquivamento do Auto de Infração. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264673/2019 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1500/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1500/2020

**Referência:** 365975/2019 - Auto: 23265672/2019

**Interessado:** BELO SUN MINERACAO LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belo Sun Mineracao Ltda, Art.igo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66. Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23265672/2019 em 11/04/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 03/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Fundamentado nas razões e comprovações apresentadas no Processo, se constata que a Empresa autuada por falta de registro no Regional protocolou defesa informando que já possui registro no Conselho, anterior à autuação. Considerando o exposto, e em concordância com a recomendação do Assessor Técnico, este Relator se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, por falta de objeto para o seu prosseguimento. É o meu parecer. Salvo melhorjuízo. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265672/2019 do(a) interessado(a) Belo Sun Mineracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1501/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1501/2020

**Referência:** 287423/2016 - Auto: 23249838/2016

**Interessado:** ALGIMI-FLORESTAL INDUSTRIA DE PISOS DE MADEIRAS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Algimi-florestal Industria De Pisos De Madeiras Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Registra-se que sou favorável ao arquivamento do Auto de Infração, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23249838/2016 do(a) interessado(a) Algimi-florestal Industria De Pisos De Madeiras Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1502/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1502/2020

**Referência:** 402699/2020 - Auto: 23275814/2020

**Interessado:** JUAREZ SOUZA SANTANA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juarez Souza Santana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Auto de infração mantido, porém com redução de multa do valor de 50%; É o parecer, SMJ., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275814/2020 do(a) interessado(a) Juarez Souza Santana. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1503/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1503/2020

**Referência:** 351390/2018 - Auto: 23262539/2018

**Interessado:** C R ALVES FRANCO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C R Alves Franco Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sou favorável ao arquivamento do Auto de Infração. Este é o voto e parecer; pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262539/2018 do(a) interessado(a) C R Alves Franco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1504/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1504/2020

**Referência:** 361973/2019 - Auto: 23264898/2019

**Interessado:** E. CARVALHO E COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. Carvalho E Comercio E Navegacao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264898/2019 do(a) interessado(a) E. Carvalho E Comercio E Navegacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1505/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1505/2020

**Referência:** 369491/2019 - Auto: 23266561/2019

**Interessado:** ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266561/2019 do(a) interessado(a) Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1506/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1506/2020

**Referência:** 377210/2019 - Auto: 23268843/2019

**Interessado:** UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Universo Print E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268843/2019 do(a) interessado(a) Universo Print E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroo, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1507/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1507/2020

**Referência:** 342537/2018 - Auto: 23260775/2018

**Interessado:** B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA - ME

**EMENTA:** Pessoa jurídica constituída para executar atividades privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, REGISTRADA no Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico, na execução dos Contrato 23082017/02, firmado com a Prefeitura Municipal de Jacundá, sendo o objeto: Serviço de manutenção e instalação de condicionadores de ar.. Endereço: RUA AVANCINI, 03, SALA 02 CENTRO, ITUPIRANGA, PA, CEP: 68580000

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B & M Projetos Agroambientais Ltda - Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23260775 / 2018, pelos motivos acima expostos., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260775/2018 do(a) interessado(a) B & M Projetos Agroambientais Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1508/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1508/2020

**Referência:** 353464/2018 - Auto: 23233726/2014

**Interessado:** AUTO-AR COMERCIO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA

**EMENTA:** FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA ? ASSISTÊNCIA TÉCNICA ? DE 23 (VINTE E TRÊS) SISTEMA DE AR CONDICIONADO VEICULAR, MARCA FIAT, MODELO UNO FLEX, CONTRATO Nº 020/2013 ? VALOR DE CONTRATO Nº R\$ 66.700,00.. Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 4587 SACRAMENTA, BELÉM, PA, CEP: 66120000

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto-ar Comercio De Ar Condicionado Automotivo Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer do Jurídico e do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23233726 / 2014., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23233726/2014 do(a) interessado(a) Auto-ar Comercio De Ar Condicionado Automotivo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1509/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1509/2020

**Referência:** 354340/2018 - Auto: 23263408/2018

**Interessado:** CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - EPP

**EMENTA:** Referente a falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por pessoa jurídica, relativo ao contrato 21/2016, firmado com o COMANDO DA MARINHA - FUNDO NAVAL / BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, com objetivo de REPARO NO MOTOR DE POPA MARCA MERCURY MODELO 1040203 HL DE 40HP, DO BOTE DO 'AVIPA TUCUNARÉ', CONTEMPLANDO: DESMONTAGEM, LIMPEZA, INSPEÇÃO E REPARO DOS SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA DE RESFRIAMENTO, LUBRIFICAÇÃO, SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. Referência: nota de empenho 2016NE000123 e pagamento 2016OB800242.. Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO BAENA, 233 PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP: 66085050

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Casa Das Juntas Máquinas E Motores Ltda - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23263408 / 2018., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263408/2018 do(a) interessado(a) Casa Das Juntas Máquinas E Motores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroa, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1510/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1510/2020

**Referência:** 360466/2019 - Auto: 23264638/2019

**Interessado:** Waste Ambiental Ltda

**EMENTA:** Pessoa jurídica com atividade econômica principal relacionada ao sistema confea/crea sem o registro neste conselho, desenvolvendo atividade de coleta e armazenamento temporários de resíduos sólidos, com Licença de Operação nº 022/2017 junto a secretaria municipal de meio ambiente de Parauapebas.. Endereço: AVENIDA AV. DOS IPÊS S/N QD. 93 LT19, S/N CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA, CEP: 68515000

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Waste Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23264638 / 2019, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264638/2019 do(a) interessado(a) Waste Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1511/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1511/2020

**Referência:** 362346/2019 - Auto: 23264979/2019

**Interessado:** REIMAC REDENCAO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

**EMENTA:** Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no CREA, com atividade firmada junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, sendo o objeto do contrato: prestação de Serviços mecânicos diversos prestados no conserto/manutenção dos veículos/máquinas que servem a esta Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nesta Municipalidade. Solicitamos o Registro da empresa junto ao CREA-PA. APOS O REGISTRO DA EMPRESA, FAZER ART DO CONTRATO.. Endereço: FL 29. QD 01. LT 09-A Nova Marabá, MARABÁ, PA, CEP: 68500000

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reimac Redencao Implementos E Maquinas Agricolas Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23264979 / 2019., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264979/2019 do(a) interessado(a) Reimac Redencao Implementos E Maquinas Agricolas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1512/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1512/2020

**Referência:** 412031/2020 - Auto: 23277964/2020

**Interessado:** PORTO NEVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Porto Neves Comércio E Representações Ltda., Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277964 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277964/2020 do(a) interessado(a) Porto Neves Comércio E Representações Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1513/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1513/2020

**Referência:** 406310/2020 - Auto: 23276617/2020

**Interessado:** TECNOBEL SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecnobel Servicos E Equipamentos Eletronicos Ltda-me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276617 / 2020, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276617/2020 do(a) interessado(a) Tecnobel Servicos E Equipamentos Eletronicos Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1514/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1514/2020

**Referência:** 406854/2020 - Auto: 23276762/2020

**Interessado:** ALESSANDRO DE O ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro De O Alves , Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a a legislação supracitada e que o autuado não apresentou defesa e não regularizou a infração, este relator é favoravel a manutenção do auto de infração nº 23276762/2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276762/2020 do(a) interessado(a) Alessandro De O Alves . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1515/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1515/2020

**Referência:** 405921/2020 - Auto: 23276545/2020

**Interessado:** ECOMANGANES INDUSTRIAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ecomanganes Industrial Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº nº 23276545 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276545/2020 do(a) interessado(a) Ecomanganes Industrial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroo, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1516/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1516/2020

**Referência:** 403368/2020 - Auto: 23275959/2020

**Interessado:** DINALDO MARTINS DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dinaldo Martins Da Costa , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275959 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275959/2020 do(a) interessado(a) Dinaldo Martins Da Costa . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1517/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1517/2020

**Referência:** 402646/2020 - Auto: 23275798/2020

**Interessado:** IDI AMIN CARDOSO DE OLIVEIRA 01928063276

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Idi Amin Cardoso De Oliveira 01928063276 , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275798 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275798/2020 do(a) interessado(a) Idi Amin Cardoso De Oliveira 01928063276 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1518/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1518/2020

**Referência:** 402316/2020 - Auto: 23275737/2020

**Interessado:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275737/2020 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1519/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1519/2020

**Referência:** 401268/2020 - Auto: 23275399/2020

**Interessado:** COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa De Mineradores E Garimpeiros Do Rio Xingu Cooperxingu , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275399/2020 do(a) interessado(a) Cooperativa De Mineradores E Garimpeiros Do Rio Xingu Cooperxingu . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1520/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1520/2020

**Referência:** 401045/2020 - Auto: 23275315/2020

**Interessado:** CENTRO DE SERVIÇOS DE METROLOGIA DO PARÁ EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro De Serviços De Metrologia Do Pará Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275315/2020 do(a) interessado(a) Centro De Serviços De Metrologia Do Pará Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1521/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1521/2020

**Referência:** 400951/2020 - Auto: 23275276/2020

**Interessado:** BELSAN COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belsan Comercio E Manutencao De Elevadores Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275276/2020 do(a) interessado(a) Belsan Comercio E Manutencao De Elevadores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1522/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1522/2020

**Referência:** 400851/2020 - Auto: 23275231/2020

**Interessado:** TELES & CARVALHO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Teles & Carvalho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23275231 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275231/2020 do(a) interessado(a) Teles & Carvalho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1523/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1523/2020

**Referência:** 400497/2020 - Auto: 23275107/2020

**Interessado:** ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 23275107 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275107/2020 do(a) interessado(a) Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1524/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1524/2020

**Referência:** 400379/2020 - Auto: 23275065/2020

**Interessado:** SILVA SOARES & CASTRO LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silva Soares & Castro Ltda., Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração nº 23275065 / 2020, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275065/2020 do(a) interessado(a) Silva Soares & Castro Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1525/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1525/2020

**Referência:** 400305/2020 - Auto: 23275039/2020

**Interessado:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Philips Medical Systems Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR É FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 23275039 / 2020, com REDUÇÃO DA MULTA EM 50% TENDO EM VISTA O ESFORÇO DE ADEQUAÇÃO DA EMPRESA, EM QUE PESE TER SIDO POSTERIOR AO RECEBIMENTO DO AUTO., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275039/2020 do(a) interessado(a) Philips Medical Systems Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1526/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1526/2020

**Referência:** 399915/2020 - Auto: 23274893/2020

**Interessado:** A B FERREIRA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A B Ferreira Filho, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274893 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274893/2020 do(a) interessado(a) A B Ferreira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroo, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1527/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1527/2020

**Referência:** 399503/2020 - Auto: 23274751/2020

**Interessado:** ARAUJO E BICHARA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araujo E Bichara Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274751/2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274751/2020 do(a) interessado(a) Araujo E Bichara Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1528/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1528/2020

**Referência:** 399271/2020 - Auto: 23274655/2020

**Interessado:** AGRIFORT PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agrifort Peças E Implementos Agricolas Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274655 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274655/2020 do(a) interessado(a) Agrifort Peças E Implementos Agricolas Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1529/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1529/2020

**Referência:** 399185/2020 - Auto: 23274623/2020

**Interessado:** CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cardoso E Aguiar Comércio E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274623/2020 do(a) interessado(a) Cardoso E Aguiar Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1530/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1530/2020

**Referência:** 399085/2020 - Auto: 23274584/2020

**Interessado:** ELIVANE DA S. SIQUEIRA ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elivane Da S. Siqueira Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274584 / 2020, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274584/2020 do(a) interessado(a) Elivane Da S. Siqueira Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1531/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1531/2020

**Referência:** 398982/2020 - Auto: 23274549/2020

**Interessado:** CCM - COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ccm - Comercio De Máquinas, Equipamentos Eletricos E De Refrigeracao E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274549/2020 do(a) interessado(a) Ccm - Comercio De Máquinas, Equipamentos Eletricos E De Refrigeracao E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1532/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1532/2020

**Referência:** 397578/2020 - Auto: 23274071/2020

**Interessado:** RETIFICA E TORNEARIA CARVALHO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Retifica E Tornearia Carvalho Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274071 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274071/2020 do(a) interessado(a) Retifica E Tornearia Carvalho Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1533/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1533/2020

**Referência:** 396836/2020 - Auto: 23273820/2020

**Interessado:** TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tractebel Engineering Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273820 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273820/2020 do(a) interessado(a) Tractebel Engineering Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1534/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1534/2020

**Referência:** 395604/2020 - Auto: 23273291/2020

**Interessado:** D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAGENS EIRELI ME;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D N Coimbra Perfurações E Sondagens Eireli Me;, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a legislação supracitada, bem como, o parecer do analista técnico JEFERSON CORDEIRO LIMA, este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 23273291 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273291/2020 do(a) interessado(a) D N Coimbra Perfurações E Sondagens Eireli Me;. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negroo, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1535/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1535/2020

**Referência:** 355215/2018 - Auto: 23263620/2018

**Interessado:** FRIOMINAS MAQUINAS REPRESENTACOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Friominas Maquinas Representacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23263620 / 2018, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263620/2018 do(a) interessado(a) Friominas Maquinas Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1536/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1536/2020

**Referência:** 364712/2019 - Auto: 23265384/2019

**Interessado:** SAMPAIO & MORAES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sampaio & Moraes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23265384 / 2019., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265384/2019 do(a) interessado(a) Sampaio & Moraes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1537/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1537/2020

**Referência:** 364834/2019 - Auto: 23265403/2019

**Interessado:** NIPPON INDUSTRIA E COMERCIO CERAMICA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nippon Industria E Comercio Ceramica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº ° 23265403 / 2019, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265403/2019 do(a) interessado(a) Nippon Industria E Comercio Ceramica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1538/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1538/2020

**Referência:** 365974/2019 - Auto: 23265671/2019

**Interessado:** BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belo Sun Mineração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23265671 / 2019, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265671/2019 do(a) interessado(a) Belo Sun Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1539/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1539/2020

**Referência:** 368667/2019 - Auto: 23266291/2019

**Interessado:** ARN CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arn Consultoria E Serviços Geológicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23266291 / 2019., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266291/2019 do(a) interessado(a) Arn Consultoria E Serviços Geológicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1540/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1540/2020

**Referência:** 368999/2019 - Auto: 23266395/2019

**Interessado:** ZETEC AR CONDICIONADO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zetec Ar Condicionado Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266395/2019 do(a) interessado(a) Zetec Ar Condicionado Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1541/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1541/2020

**Referência:** 369294/2019 - Auto: 23266499/2019

**Interessado:** R. FIGUEIRO PEREIRA E CIA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266499/2019 do(a) interessado(a) R. Figueiro Pereira E Cia Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1542/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1542/2020

**Referência:** 369669/2019 - Auto: 23266626/2019

**Interessado:** VALE S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vale S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração nº 23266626 / 2019., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23266626/2019 do(a) interessado(a) Vale S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1543/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1543/2020

**Referência:** 370713/2019 - Auto: 23267039/2019

**Interessado:** R. S. COSTA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. S. Costa Comercio De Peças Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à Manutenção do Auto de Infração nº 23267039 / 2019, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267039/2019 do(a) interessado(a) R. S. Costa Comercio De Peças Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1544/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1544/2020

**Referência:** 371532/2019 - Auto: 23267318/2019

**Interessado:** SOTREQ S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sotreq S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267318/2019 do(a) interessado(a) Sotreq S/a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1545/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1545/2020

**Referência:** 372276/2019 - Auto: 23267519/2019

**Interessado:** TOP CAR COMERCIO E SERVICOS PARA VEICULOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Top Car Comercio E Servicos Para Veiculos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267519/2019 do(a) interessado(a) Top Car Comercio E Servicos Para Veiculos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1546/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1546/2020

**Referência:** 377501/2019 - Auto: 23268932/2019

**Interessado:** ANDERLONE ANTONIO SIMOA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderlone Antonio Simoa Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23268932 / 2019, com redução da multa em 50%, visto que o profissional registrou a ART de cargo e função, porem o mesmo não efetuou o pagamento da multa., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268932/2019 do(a) interessado(a) Anderlone Antonio Simoa Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1547/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1547/2020

**Referência:** 379082/2019 - Auto: 23269364/2019

**Interessado:** R. M. CRUVINEL & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. M. Cruvinel & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269364/2019 do(a) interessado(a) R. M. Cruvinel & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1548/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1548/2020

**Referência:** 381585/2019 - Auto: 23270179/2019

**Interessado:** DIEGO GERALDO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diego Geraldo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à Manutenção do Auto de Infração nº 23270179 / 2019., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270179/2019 do(a) interessado(a) Diego Geraldo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1549/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1549/2020

**Referência:** 385386/2019 - Auto: 23271208/2019

**Interessado:** CAVALCANTE & DE OLIVEIRA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cavalcante & De Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à Manutenção do Auto de Infração nº 23271208 / 2019., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271208/2019 do(a) interessado(a) Cavalcante & De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1550/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1550/2020

**Referência:** 389663/2020 - Auto: 23272157/2020

**Interessado:** EXTINORTE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Extinorte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272157/2020 do(a) interessado(a) Extinorte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1551/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1551/2020

**Referência:** 390523/2020 - Auto: 23272318/2020

**Interessado:** CERAMICA SAO FRANCISCO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Sao Francisco Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº ° 23272318 / 2020, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272318/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Sao Francisco Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1552/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1552/2020

**Referência:** 390884/2020 - Auto: 23272361/2020

**Interessado:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23272361/2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272361/2020 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1553/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1553/2020

**Referência:** 394859/2020 - Auto: 23273048/2020

**Interessado:** BR USINAGEM, CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Br Usinagem, Caldeiraria E Manutenção Em Maquinas Pesadas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273048 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273048/2020 do(a) interessado(a) Br Usinagem, Caldeiraria E Manutenção Em Maquinas Pesadas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1554/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1554/2020

**Referência:** 395435/2020 - Auto: 23273207/2020

**Interessado:** TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ticket Solucoes Hdfgt S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273207/2020 do(a) interessado(a) Ticket Solucoes Hdfgt S/a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1555/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1555/2020

**Referência:** 395468/2020 - Auto: 23273230/2020

**Interessado:** SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servisam - Serviços De Saneamento E Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à Manutenção do Auto de Infração nº 23273230 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273230/2020 do(a) interessado(a) Servisam - Serviços De Saneamento E Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1556/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1556/2020

**Referência:** 398192/2020 - Auto: 23274291/2020

**Interessado:** UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Unicenter Comercio E Representacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à Manutenção do Auto de Infração nº 23274291/2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274291/2020 do(a) interessado(a) Unicenter Comercio E Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1557/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1557/2020

**Referência:** 395820/2020 - Auto: 23273405/2020

**Interessado:** C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C S Alves Mineracao, Geologia E Meio Ambiente , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator considera procedente o pleito, sendo assim, manifesta-se favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273405 / 2020., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273405/2020 do(a) interessado(a) C S Alves Mineracao, Geologia E Meio Ambiente . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrão, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1558/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1558/2020

**Referência:** 366637/2019 - Auto: 23265841/2019

**Interessado:** BRI MINERACAO LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bri Mineracao Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23265841/2019 em 18/04/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e no Parecer 4372-PROJ-2020 ("Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro no Conselho em atividades de extração de Minérios. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa, que protocolou defesa juntando ART e a justificando que está providenciando o seu registro no Conselho. Ocorre o Auto de Infração não foi pago até a presente data - 27 de Outubro de 2020 - sendo a multa devida. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do processo com a cobrança do registro e o pagamento da multa em conformidade com a Legislação"), este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23265841/2019, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado (R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265841/2019 do(a) interessado(a) Bri Mineracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1559/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1559/2020

**Referência:** 397383/2020 - Auto: 23274011/2020

**Interessado:** CERAMICA BELO MONTE LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Belo Monte Ltda , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23274011/2020 em 08/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/06/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, Alínea "c". Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do AssessorTécnico, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23274011/2020,devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado (R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274011/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Belo Monte Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1560/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1560/2020

**Referência:** 359290/2019 - Auto: 23264455/2019

**Interessado:** CERAMICA CARIJO LTDA - ME

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Carijo Ltda - Me , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23264455/2019 em 11/01/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/01/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/03/2019; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.271,73 ( dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do Assessor Técnico, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23264455/2019, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado, R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264455/2019 do(a) interessado(a) Ceramica Carijo Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1561/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1561/2020

**Referência:** 400512/2020 - Auto: 23275114/2020

**Interessado:** COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Dos Mineradores Do Norte Do Brasil , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275114/2020 em 14/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do AssessorTécnico, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275114/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275114/2020 do(a) interessado(a) Cooperativa Dos Mineradores Do Norte Do Brasil . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1562/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1562/2020

**Referência:** 408027/2020 - Auto: 23277047/2020

**Interessado:** MARINGA FERRO-LIGA S.A

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maringa Ferro-liga S.a, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23277047/2020, em 22/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da Multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e no Parecer 1346-PROJ-2020: ("Trata o presente Processo de autuação de empresa atuando na região sem o devido registro no Regional. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue à empresa que protocolou defesa informando que não tem atividades no Estado do Pará. Ocorre que há informações de autorização de pesquisas minerais em Marabá em nome da empresa, fato que insurge a exigência de Registro da empresa no Conselho, conforme previsão da Lei Nº 5.194/66 Artigos 59 e 60 e Resoluções do CONFEA. Considerando o exposto, recomendamos o prosseguimento do Processo, com a cobrança das pendências, inclusive o pagamento da multa, conforme previsão da Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. ANTONIO SERG"). Este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23277047/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277047/2020 do(a) interessado(a) Maringa Ferro-liga S.a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1563/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1563/2020

**Referência:** 407857/2020 - Auto: 23277002/2020

**Interessado:** METALURGICA JANUTT LTDA

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. PESSOA JURÍDICA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO PA, SEM VISTO - Artigo 58 Lei Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalurgica Janutt Ltda, Artigo 58 Lei Nº 5.194/66; Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66; Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a" A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23277002/2020 em 21/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 26/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 58 Lei Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e no Parecer 1365-Proj-2020 ("Trata o presente processo de autuação de empresa atuando no Estado sem visto para execução de atividades na região. Foi lavrado Auto de Infração em julho de 2020, sendo protocolada defesa com a juntada de Certidão que comprova o Visto em abril de 2020. Considerando que as providências de legalização da empresa no Regional foram antes da autuação. Esta Procuradoria recomenda o cancelamento do Auto, por falta de objeto para o seu prosseguimento à luz da Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. ANTONIO SERGIO M. CAETANO. Procurador Jurídico"). Este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 23277002/2020. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277002/2020 do(a) interessado(a) Metalurgica Janutt Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1564/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1564/2020

**Referência:** 416608/2020 - Auto: 23273763/2020

**Interessado:** JUSTIÇA FEDERAL

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de carta de intimação Justiça Federal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apreendida ao processo, sugiro o arquivamento deste processo, em virtude da decisão judicial que foi anexada aos autos do mesmo. Este é o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) carta de intimação : 23273763/2020 do(a) interessado(a) Justiça Federal. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1565/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1565/2020

**Referência:** 404826/2020 - Auto: 23276286/2020

**Interessado:** ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atacadão Distribuição E Industria Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 e Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Registra-se que o auto foi lavrado e entregue a empresa, que apresentou defesa contestando a autuação e apresentado as respectivas ART's dos serviços registrados antes da autuação. Em decorrência disto, sou a favor do cancelamento do Auto, uma vez que há comprovação de regularização de ART antes da autuação por parte da empresa autuada no Conselho. Este é o parecer e voto. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276286/2020 do(a) interessado(a) Atacadão Distribuição E Industria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1566/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1566/2020

**Referência:** 375050/2019

**EMENTA:** Defere OFÍCIO Nº217/GABINETE /2019-SEMMA - INFORMAÇÃO QUANTO AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de falsificação , Lei Federal 5.194/66, Art. 46 Alínea d; Res. 1.004, 27/06/2003. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em atendimento à Lei Federal 5.194/66 e à Res. 1.004/2003, acato a denúncia apresentada pela SEMMA, registrando assim, que deve ser encaminhado à Comissão de Ética, para providências cabíveis, em relação a este processo. Este é o meu parecer e voto , pelo(a) deferimento do(a) falsificação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1567/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1567/2020

**Referência:** 403743/2020 - Auto: 23276063/2020

**Interessado:** BERACA INGREDIENTES NATURAIS S.A

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Beraca Ingredientes Naturais S.a, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infraç imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276063/2020 do(a) interessado(a) Beraca Ingredientes Naturais S.a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1568/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1568/2020

**Referência:** 409178/2020 - Auto: 23277237/2020

**Interessado:** BOMBAS LEAO S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bombas Leao S/a, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pelo Arquivamento do Auto de Infração nº 23277237 / 2020. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277237/2020 do(a) interessado(a) Bombas Leao S/a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1569/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1569/2020

**Referência:** 387785/2020 - Auto: 23271788/2020

**Interessado:** CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cardoso E Aguiar Comércio E Serviços Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271788/2020 do(a) interessado(a) Cardoso E Aguiar Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1570/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1570/2020

**Referência:** 379702/2019 - Auto: 23269660/2019

**Interessado:** CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Casa Das Juntas Máquinas E Motores Ltda - Epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269660/2019 do(a) interessado(a) Casa Das Juntas Máquinas E Motores Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1571/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1571/2020

**Referência:** 396884/2020 - Auto: 23273842/2020

**Interessado:** CERAMICA GUERREIRO INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Guerreiro Industria E Comercial Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273842/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Guerreiro Industria E Comercial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1572/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1572/2020

**Referência:** 352323/2018 - Auto: 23262777/2018

**Interessado:** A C BAIA DA SILVA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A C Baia Da Silva, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23262777/2018 do(a) interessado(a) A C Baia Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1573/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1573/2020

**Referência:** 396857/2020 - Auto: 23273831/2020

**Interessado:** PARA CERAMICA INDUSTRIA LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Para Ceramica Industria Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23273831/2020 em 03/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23273831/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273831/2020 do(a) interessado(a) Para Ceramica Industria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1574/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1574/2020

**Referência:** 355454/2018 - Auto: 23263677/2018

**Interessado:** SERAFIM IND.MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serafim Ind.materiais P/construção Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23263677/2018 em 13/11/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/11/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 30/11/2018; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23263677/2018, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263677/2018 do(a) interessado(a) Serafim Ind.materiais P/construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1575/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1575/2020

**Referência:** 397052/2020 - Auto: 23273893/2020

**Interessado:** CBA - MINERACAO E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao (a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cba - Mineracao E Comercio De Calcario E Brita Da Amazonia Ltda, Alínea "e" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "e". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23273893/2020 em 06/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 02/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Alínea "e" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "e"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "e"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23273893/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$ 7.039, 00 (sete mil e trinta e nove reais). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273893/2020 do(a) interessado(a) Cba - Mineracao E Comercio De Calcario E Brita Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1576/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1576/2020

**Referência:** 401651/2020 - Auto: 23275540/2020

**Interessado:** AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA S/REGISTRO, MAS C/PROFISSIONAL - por infração ao (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Areial Minerais E Construtora Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275540/2020 em 27/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/05/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 10/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275540/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer e Voto. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275540/2020 do(a) interessado(a) Areial Minerais E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1577/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1577/2020

**Referência:** 325796/2017 - Auto: 23257503/2017

**Interessado:** CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Chapleau Exploração Mineral Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23257503/2017 do(a) interessado(a) Chapleau Exploração Mineral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1578/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1578/2020

**Referência:** 374945/2019 - Auto: 23268208/2019

**Interessado:** ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Desincourt Almeida, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea d considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pelo Arquivamento do Auto de Infração nº 23268208 / 2019. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268208/2019 do(a) interessado(a) Anderson Desincourt Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1579/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1579/2020

**Referência:** 371836/2019 - Auto: 23267402/2019

**Interessado:** COMERCIAL DE FERRO & ACO ATM LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Comercial De Ferro & Aco Atm Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23267402/2019 do(a) interessado(a) Comercial De Ferro & Aco Atm Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1580/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1580/2020

**Referência:** 404415/2020 - Auto: 23276192/2020

**Interessado:** COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Comercial Rocha E Amaral Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23276192/2020 do(a) interessado(a) Comercial Rocha E Amaral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1581/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1581/2020

**Referência:** 366517/2019 - Auto: 23265812/2019

**Interessado:** COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia Textil De Castanhal, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265812/2019 do(a) interessado(a) Companhia Textil De Castanhal. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1582/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1582/2020

**Referência:** 328269/2017 - Auto: 23258071/2017

**Interessado:** CONDOMINIO DO ED. ASTORIA TOWER RESIDENCE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condomínio Do Ed. Astoria Tower Residence, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pelo Arquivamento do Auto de Infração nº 23258071 / 2017. É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258071/2017 do(a) interessado(a) Condomínio Do Ed. Astoria Tower Residence. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1583/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1583/2020

**Referência:** 354123/2018 - Auto: 23263360/2018

**Interessado:** CONSTRUTORA CENTAURUS DO BRASIL LTDA ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me, Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23263360/2018 do(a) interessado(a) Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1584/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1584/2020

**Referência:** 355376/2018 - Auto: 23263661/2018

**Interessado:** CONSTRUTORA CENTAURUS DO BRASIL LTDA ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me, Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23263661/2018 do(a) interessado(a) Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1585/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1585/2020

**Referência:** 355617/2018 - Auto: 23263704/2018

**Interessado:** CONSTRUTORA CENTAURUS DO BRASIL LTDA ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me, Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23263704/2018 do(a) interessado(a) Construtora Centaurus Do Brasil Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1586/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1586/2020

**Referência:** 390882/2020 - Auto: 23272360/2020

**Interessado:** G. T. DA SILVA REFRIGERAÇÃO- ME

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. T. Da Silva Refrigeração- Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272360/2020 do(a) interessado(a) G. T. Da Silva Refrigeração- Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1587/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1587/2020

**Referência:** 362957/2019 - Auto: 23265098/2019

**Interessado:** IMERYYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Imerys Rio Capim Caulim S.a. , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265098/2019 do(a) interessado(a) Imerys Rio Capim Caulim S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1588/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1588/2020

**Referência:** 400108/2020 - Auto: 23274969/2020

**Interessado:** KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kamiranga Indústria E Comércio Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274969/2020 do(a) interessado(a) Kamiranga Indústria E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1589/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1589/2020

**Referência:** 379950/2019 - Auto: 23269739/2019

**Interessado:** Marta Garcia da Silva

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marta Garcia Da Silva, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de todo o processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na conclusão do assessor técnico, este relator se manifesta A FAVOR pela manutenção do Auto de Infração imposto ao mesmo, devendo este realizar o pagamento de 50% da multa no valor máximo.É o meu Parecer.Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269739/2019 do(a) interessado(a) Marta Garcia Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1590/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1590/2020

**Referência:** 402695/2020 - Auto: 23275813/2020

**Interessado:** ROMAO E OLIVEIRA LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Romao E Oliveira Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275813/2020 do(a) interessado(a) Romao E Oliveira Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1591/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1591/2020

**Referência:** 319671/2017 - Auto: 23256050/2017

**Interessado:** REFRIGERACAO MINEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refrigeraçao Mineiro Comercio E Servicos Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256050/2017 do(a) interessado(a) Refrigeraçao Mineiro Comercio E Servicos Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1592/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1592/2020

**Referência:** 399816/2020 - Auto: 23274857/2020

**Interessado:** R DE O LIRA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R De O Lira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274857/2020 do(a) interessado(a) R De O Lira. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1593/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1593/2020

**Referência:** 332960/2018 - Auto: 23258683/2018

**Interessado:** POLIEND SOLDAGEM TREINAMENTO E INSPEÇÕES EM END LTDA - EPP

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Poliend Soldagem Treinamento E Inspeções Em End Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavo). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258683/2018 do(a) interessado(a) Poliend Soldagem Treinamento E Inspeções Em End Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1594/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1594/2020

**Referência:** 388591/2020 - Auto: 23271971/2020

**Interessado:** PM COELHO ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pm Coelho Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271971/2020 do(a) interessado(a) Pm Coelho Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1595/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1595/2020

**Referência:** 402644/2020 - Auto: 23275797/2020

**Interessado:** MIKIKO YOKOYAMA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mikiko Yokoyama, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275797/2020 do(a) interessado(a) Mikiko Yokoyama. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1596/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1596/2020

**Referência:** 361236/2019 - Auto: 23264757/2019

**Interessado:** METALURGICA METAL INOX LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalurgica Metal Inox Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264757/2019 do(a) interessado(a) Metalurgica Metal Inox Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1597/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1597/2020

**Referência:** 400666/2020 - Auto: 23275173/2020

**Interessado:** MEDICAL EQUIPMENT SERVICE LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medical Equipment Service Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275173/2020 do(a) interessado(a) Medical Equipment Service Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1598/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1598/2020

**Referência:** 395268/2020 - Auto: 23273142/2020

**Interessado:** MARCELO SAVIO COSTABILE DE JESUS

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Savio Costabile De Jesus, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273142/2020 do(a) interessado(a) Marcelo Savio Costabile De Jesus. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1599/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1599/2020

**Referência:** 397372/2020 - Auto: 23274005/2020

**Interessado:** LEE MINERAIS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lee Minerais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274005/2020 do(a) interessado(a) Lee Minerais Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1600/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1600/2020

**Referência:** 396266/2020 - Auto: 23273615/2020

**Interessado:** JASTOP ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jastop Engenharia E Montagem Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273615/2020 do(a) interessado(a) Jastop Engenharia E Montagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1601/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1601/2020

**Referência:** 399261/2020 - Auto: 23274649/2020

**Interessado:** J. CHAVES DA SILVA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. Chaves Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274649/2020 do(a) interessado(a) J. Chaves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1602/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1602/2020

**Referência:** 407173/2020 - Auto: 23276851/2020

**Interessado:** IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Imerys Rio Capim Caulim S.a. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276851/2020 do(a) interessado(a) Imerys Rio Capim Caulim S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1603/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1603/2020

**Referência:** 403671/2020 - Auto: 23276041/2020

**Interessado:** L. MELO DA SILVA E SILVA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. Melo Da Silva E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, incluindo a defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) e o parecer jurídico do CREA/PA, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, mas com redução de 50% do valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme sugerido pela PROJUR do CREA/PA. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276041/2020 do(a) interessado(a) L. Melo Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1604/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1604/2020

**Referência:** 401888/2020 - Auto: 23275613/2020

**Interessado:** JUSTI & MAIAN LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Justi & Maian Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275613/2020 do(a) interessado(a) Justi & Maian Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1605/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1605/2020

**Referência:** 404684/2020 - Auto: 23276244/2020

**Interessado:** V FERNANDES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREL

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal V Fernandes Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Eirel, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276244/2020 do(a) interessado(a) V Fernandes Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1606/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1606/2020

**Referência:** 395652/2020 - Auto: 23273320/2020

**Interessado:** TCN COMERCIO E CONSTRUCAO NAVAL DO BRASIL LTDA EPP

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tcn Comercio E Construcao Naval Do Brasil Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273320/2020 do(a) interessado(a) Tcn Comercio E Construcao Naval Do Brasil Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1607/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1607/2020

**Referência:** 351507/2018 - Auto: 23262563/2018

**Interessado:** SINTONIA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sintonia Comercio E Servicos Automotivos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262563/2018 do(a) interessado(a) Sintonia Comercio E Servicos Automotivos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1608/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1608/2020

**Referência:** 395928/2020 - Auto: 23273452/2020

**Interessado:** ONDINA PERFURACAO DE POCOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ondina Perfuracao De Pocos E Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273452/2020 do(a) interessado(a) Ondina Perfuracao De Pocos E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1609/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1609/2020

**Referência:** 402080/2020 - Auto: 23275660/2020

**Interessado:** B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA - ME

**EMENTA:** FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO PESSOA JURÍDICA - por infração ao (a) Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B & M Projetos Agroambientais Ltda - Me, Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275660/2020 em 01/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/06/2020; O Auto de Infração foi recebido em 03/07/2020, não havendo manifestação da autuada; Após o recebimento do AI, pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não localizou a regularização do fato gerador da infração, em tempo hábil, bem como o pagamento referente à multa estabelecida; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a"; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e no fato de que a autuada não apresentou defesa no prazo estabelecido, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275660/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado R\$ R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o meu Parecer e Voto. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275660/2020 do(a) interessado(a) B & M Projetos Agroambientais Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1610/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1610/2020

**Referência:** 400170/2020 - Auto: 23274992/2020

**Interessado:** NORTEFLOW ENGENHARIA CLINICA LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norteflow Engenharia Clinica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274992/2020 do(a) interessado(a) Norteflow Engenharia Clinica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1611/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1611/2020

**Referência:** 403598/2020 - Auto: 23276019/2020

**Interessado:** MONTEIRO E VILARINHO REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Monteiro E Vilarinho Representações & Serviços Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276019/2020 do(a) interessado(a) Monteiro E Vilarinho Representações & Serviços Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1612/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1612/2020

**Referência:** 341617/2018 - Auto: 23260581/2018

**Interessado:** COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - em face da infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cozil Equipamentos Industriais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260581/2018 do(a) interessado(a) Cozil Equipamentos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negrao, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 1613/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - De 11/11/2020 16:30 a 30/11/2020 18:30

**Decisão:** CEEMM 1613/2020

**Referência:** 400209/2020 - Auto: 23275006/2020

**Interessado:** S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de novembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Leony Luis Lopes Negro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275006/2020 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Leony Luis Lopes Negro, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de novembro de 2020.

**NEWTON SURE SOEIRO**  
Coordenador da Reunião